

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**PRIME SERVIÇOS LTDA**

Aracaju/SE, Março de 2022.



## 1 - INTRÓITO

Um elemento fundamental de qualquer programa sólido de integridade é o desenvolvimento, publicação e aceitação de um código de ética e conduta abrangente, que defina, em termos muito práticos e claros, os padrões de comportamento esperados de todos os funcionários, colaboradores e terceiros.

A PRIME SERVIÇOS está comprometida em atuar de forma ética, com integridade e transparência e de acordo com as leis aplicáveis. Elaboramos esse Código de Ética e Conduta para fornecer-lhes orientações quanto às nossas expectativas de que realizem serviços para e em nome da PRIME.

Ao receber esse Código de Ética e Conduta, todos ficam cientes de que devem conduzir suas atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento.

## 2 - PRINCÍPIOS BASILARES

É possível identificar como principal objetivo da PRIME aperfeiçoar a existência dos parceiros, clientes, entes governamentais e a comunidade, criando soluções sustentáveis com ética, integridade e transparência. Para garantir a imagem e a reputação da PRIME, é fundamental que os Terceiros compartilhem o compromisso da empresa com as práticas empresariais éticas.

As atividades e esforços da PRIME para atingir esse objetivo juntamente com seus clientes e com o mercado tem como base a aplicação constante de nossos 6(seis) princípios, a saber:

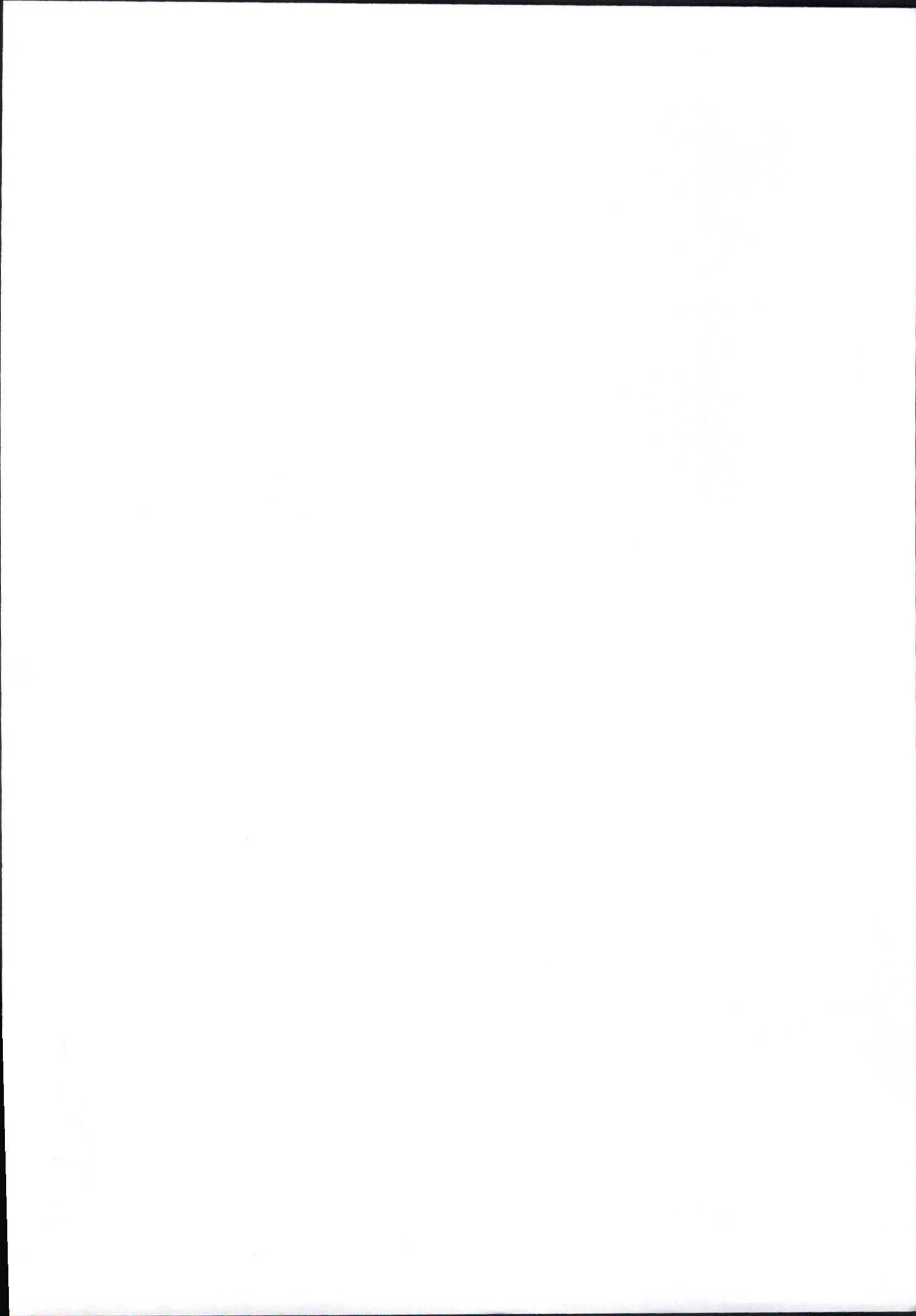
**I. COMUNICAÇÃO** é vital para pessoas e organizações e que, quando desenvolvida de forma profissional, traz excelentes resultados;

**II. CONFIANÇA NAS PESSOAS** e em sua capacidade e desejo de se aprimorar;

**III. AUTODESENVOLVIMENTO DAS PESSOAS**, principalmente por meio da educação pelo trabalho, garantindo a sobrevivência, o crescimento e a perpetuidade da empresa;

**IV. SATISFAÇÃO DOS CLIENTES**, servindo-os com produtos de qualidade, além de responsabilidade econômica, social e ambiental.

**V. PARCERIA ENTRE OS INTEGRANTES** envolvidos no planejamento e na realização dos negócios da PRIME, bem como nos resultados que eles geram; e





**VI. REINVESTIMENTO DOS RESULTADOS** para a criação de novas oportunidades de trabalho e para o desenvolvimento das comunidades.

Este Código de Conduta tem como objetivo apresentar, de forma clara, os valores e os comportamentos esperados de cada terceiro. Foi inspirado em documentos amplamente aceitos que incluem desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos aos procedimentos recomendados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelas leis e regulamentos dos países onde atuamos.

### 3 - FINALIDADE

A finalidade primordial deste Código é conscientizar os colaboradores da importância que a conduta ética tem para a empresa e como ela pode ser atingida. A PRIME sabe que só com base no comportamento ético de seus colaboradores é que pode afirmar ser uma empresa compromissada com tais valores.

O desenvolvimento e evolução dos negócios da companhia dependem dos colaboradores, que estes conduzam suas atividades com o mais elevado grau de comprometimento, em plena conformidade com a legislação, normas e regulamentos aplicáveis, portando-se sempre com ética e moral, cumprindo a lei e o disposto neste Código e nas demais políticas internas.

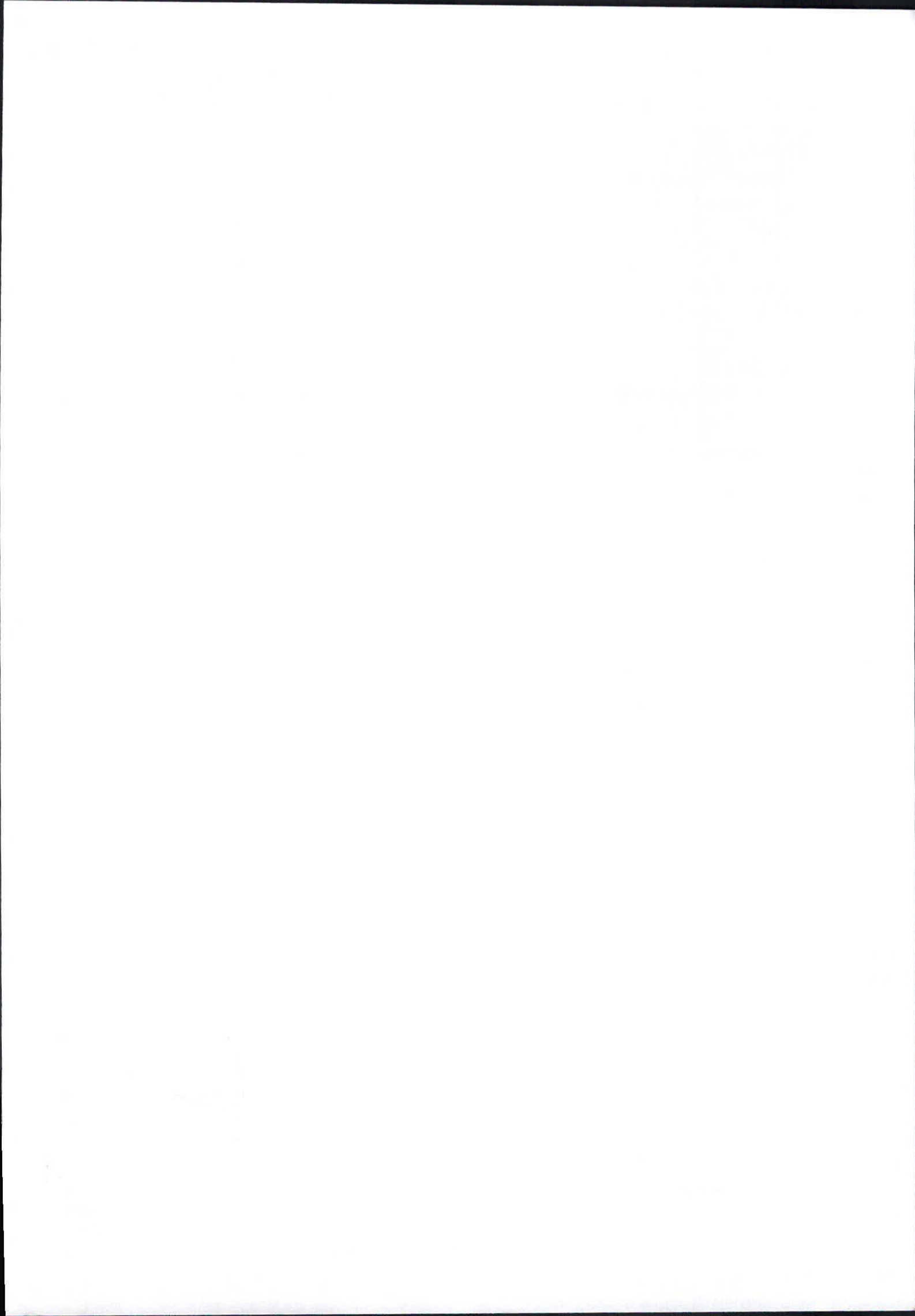
Neste sentido, este Código visa:

- a. Disseminar a cultura ética e de controles;
- b. Reforçar a importância da honestidade, humildade e companheirismo em nossas relações;
- c. Indicar condutas e comportamentos esperados; e
- d. Orientar todos como identificar e tratar condutas indesejadas, ilegais ou antiéticas.

Temos confiança que a partir deste programa de integridade nossos colaboradores envidem todos os esforços para conduzir negócios de acordo com os princípios estabelecidos neste Código.

### 4 - ORIENTAÇÕES

#### 4.1 - Quanto a compromissos públicos



A PRIME a partir dos conceitos inovadores de combate a corrupção apoia e atua de acordo com, e espera que seus colaboradores apoiem e atuem de acordo com os acordos, tratados, convenções, diretrizes e normas internacionais, como a "Declaração Universal dos Direitos Humanos" das Nações Unidas, bem como os "Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos" das Nações Unidas.

#### 4.2 - Quanto à integridade nos negócios

A PRIME espera que seus colaboradores façam negócios de maneira honesta e ética, demonstrando respeito pelos direitos humanos e pelo meio ambiente.

- i.** Ser imparcial e justo nas celebrações, prorrogações, revogações ou rescisões de contratos;
- ii.** Disponibilizar informações, instalações ou recursos necessários que permitam a execução dos serviços contratados com a devida qualidade;
- iii.** Zelar pela confidencialidade das informações;
- iv.** Monitorar e avaliar os serviços prestados com critérios bem fundamentados;
- v.** Não receber ou oferecer compensações, presentes ou vantagens diversas como contraprestação pelo serviço contratado; e
- vi.** Apoiar ações que promovam o desenvolvimento e o bem-estar de todos.

A imagem da PRIME é resultado do esforço dedicado por cada Integrante e por cada terceiro e tem um valor incalculável para a empresa.

#### 4.3 - Quanto à corrupção

A PRIME não tolera nenhuma forma de suborno ou corrupção. A política da empresa visa à condução de suas operações e atividades de acordo com o texto e o espírito de todas as Leis Anticorrupção Aplicáveis.

É vedado a todos os Integrantes e terceiros da empresa que trabalham em nome da Companhia envolver-se em quaisquer formas e contextos de corrupção, incluindo corrupção no setor privado.

Assim, nenhum terceiro poderá, em hipótese alguma:

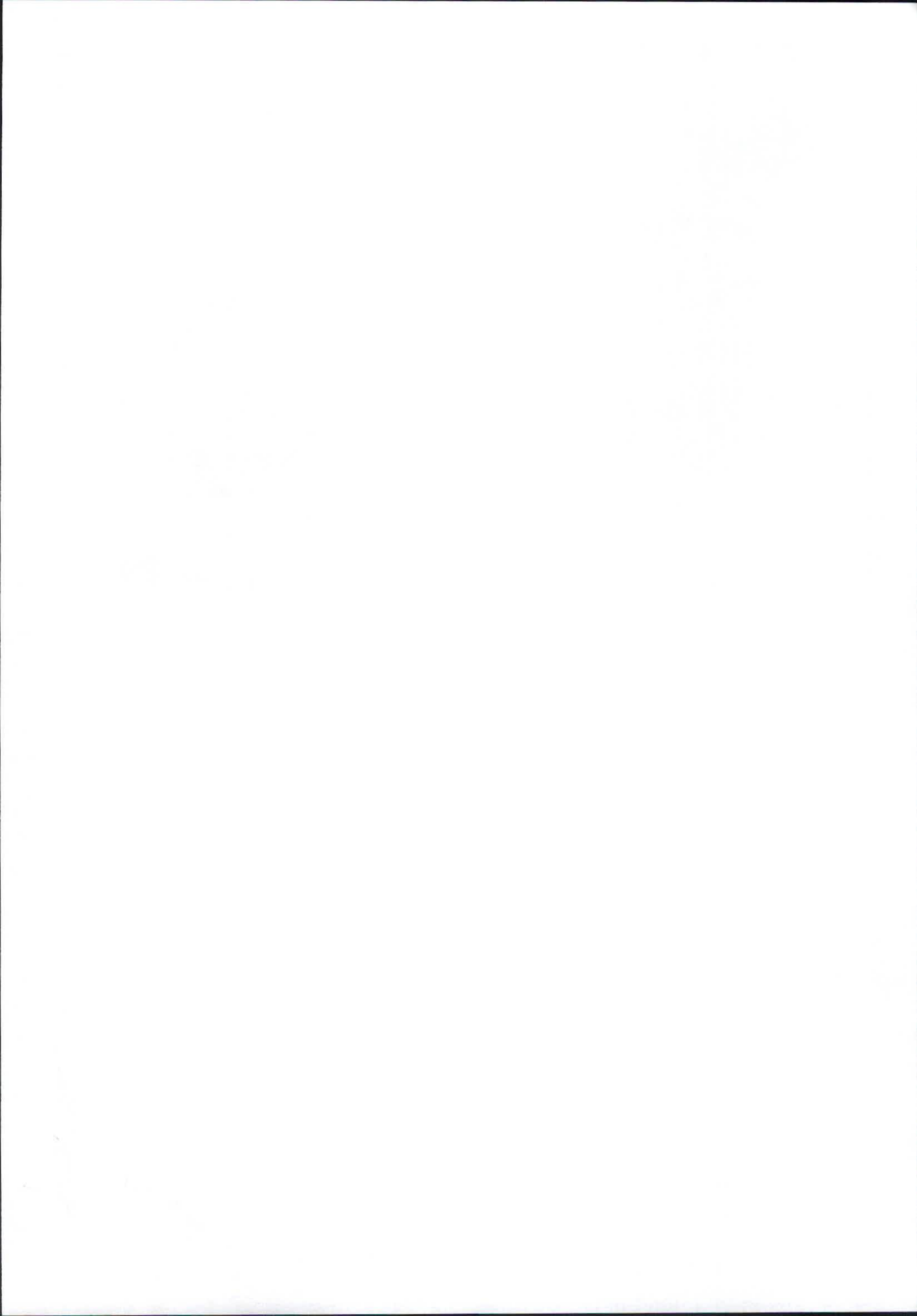






- A.** Oferecer, prometer, pagar nem autorizar uma oferta ou pagamento em dinheiro ou em qualquer coisa de valor a um Agente Público ou a qualquer outra pessoa ou empresa, direta ou indiretamente (inclusive por meio de um Terceiro), que seja:
- i.** o Destinado a influenciar corruptamente qualquer ação (ou omissão) ou decisão de caráter oficial do destinatário ou em violação do dever do destinatário;
  - ii.** o Destinado a induzir corruptamente o destinatário a utilizar sua influência para interferir em qualquer ato ou decisão da empresa envolvida;
  - iii.** o Destinado a garantir corruptamente uma vantagem indevida ou auxiliar a PRIME na obtenção ou manutenção do negócio; ou
  - iv.** o Que seja utilizado como agradecimento ao destinatário por uma decisão ou ação que tenha beneficiado a PRIME indevidamente.
- B.** Solicitar ou aceitar qualquer montante ou item de valor, direta ou indiretamente, que seja:
- i.** o Destinado a influenciar indevidamente o julgamento ou a conduta do destinatário, seja para uma ação, omissão ou para utilizar sua influência em suas responsabilidades do trabalho; ou
  - ii.** o Que seja utilizado como agradecimento por uma decisão ou ação que tenha beneficiado indevidamente a pessoa ou empresa que fornece o item de valor ao destinatário. Esses Pagamentos Impróprios não estão limitados a pagamentos em dinheiro, porém, incluem corrupção por meio de:
- C.** Presentes;
- D.** Entretenimento, refeições, viagens e outros tipos de hospitalidade;
- E.** Contribuições em espécie e/ou serviços;
- F.** Oportunidades de negócios, emprego e investimento;
- G.** A utilização não remunerada ou com descontos de serviços, instalações, equipamentos ou bens da empresa;
- H.** Assistência a, ou apoio de familiares e amigos; e
- I.** Outros benefícios ou vantagens.

Adicionalmente, os colaboradores da PRIME não atuarão em extorsões, fraudes, falsificação de documentos nem declarações incorretas de operações financeiras, ou qualquer outra atividade que possa constituir um ato de corrupção ou uma violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.



Deve-se destacar que os colaboradores são responsáveis pela seleção de seus parceiros comerciais e fornecedores e devem atuar nessas relações de acordo com este Código. Caso esses parceiros comerciais e/ou fornecedores também atuem em nome ou em benefício da PRIME, poderemos exigir que eles enviem uma cópia deste Código para esses parceiros comerciais e fornecedores; independentemente da existência de qualquer documento interno de colaboradores que seja similar a este Código.

A PRIME também poderá exigir que os Terceiros não utilizem nem contratem, direta ou indiretamente, nenhum subcontratado ou outra pessoa, empresa ou intermediário sem consentimento prévio. Além disso, os Terceiros deverão envidar os melhores esforços para celebrar contratos apenas com parceiros comerciais e fornecedores que compartilhem os princípios e valores éticos apresentados neste Código.

Dessa forma, a PRIME exige que os Terceiros realizem uma *due diligence* de seus parceiros comerciais e fornecedores antes de decidir pela manutenção de qualquer relação comercial.

A realização de procedimentos de *due diligence* visa auxiliar a empresa e cada Terceiro a impedir atos prejudiciais à imagem de ambas as partes e evitar prejuízos, já que os Terceiros são responsáveis pelas ações praticadas por seus parceiros comerciais e fornecedores.

Todos os colaboradores da PRIME têm a responsabilidade de denunciar imediatamente violações suspeitas ou conhecidas das Leis Anticorrupção Aplicáveis e deste Código de Ética e Conduta.

#### **4.4 - Cortesias Empresariais - presentes, viagens, refeições e entretenimento**

Qualquer pagamento ou fornecimento de qualquer coisa de valor a qualquer Agente Público ou qualquer outra pessoa física e/ou pessoa jurídica, incluindo entretenimento, hospitalidade, viagens ou presentes em excesso e de valor significativo, poderia ser considerado um Pagamento Impróprio e/ou uma violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis.

Dessa forma, é vedado aos colaboradores que atuam em nome da PRIME fornecer Cortesias Comerciais extravagantes,





generosas ou frequentes - ou seja, presentes, viagens, hospitalidade ou entretenimento a qualquer destinatário - Agente Público ou pessoa física - enquanto faz negócios para a empresa.

Essa disposição não proíbe o fornecimento ou recebimento de cortesias comerciais razoáveis e habituais quando não transmitirem a imagem de impropriedade ou Conflito de Interesse, quando forem pouco frequentes e modestos de acordo com os padrões locais, quando forem destinados a fins comerciais legítimos, quando não forem fornecidos para obter uma vantagem indevida ou para obter ou manter negócios, e quando cumprirem o Código de Conduta da PRIME e todas as leis e regulamentos aplicáveis.

#### **4.5 - Quanto à dignidade e diversidade no trabalho**

A dignidade e diversidade no trabalho perpassam por um local de trabalho sem *bullying*, intimidação, assédio ou vitimização e no qual os funcionários sejam tratados com dignidade, respeito e cortesia.

É imprescindível a não ocorrência de nenhuma forma de discriminação, sendo garantida ainda uma avaliação pautada em suas habilidades e capacidades.

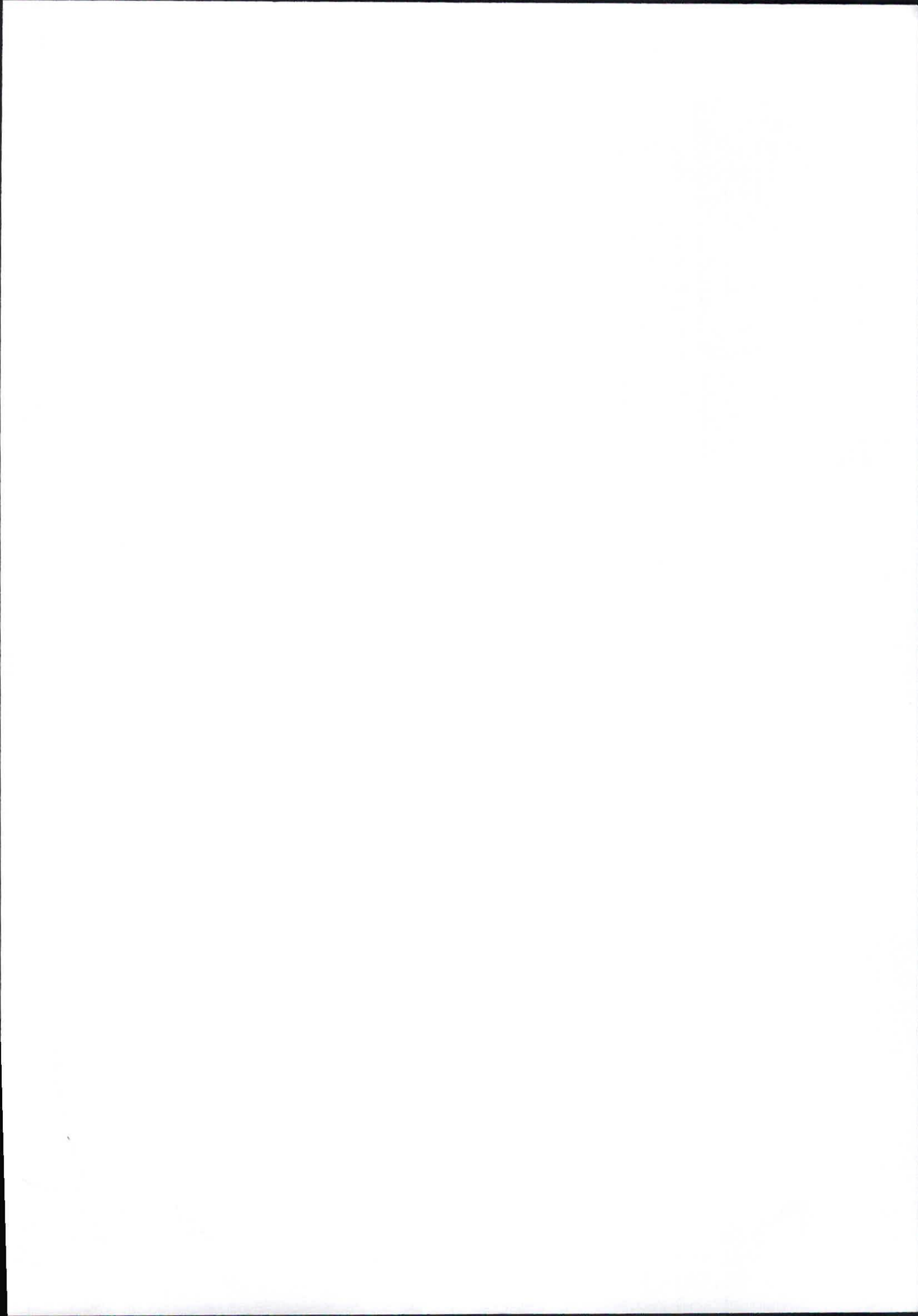
##### **4.5.1 - Assédio**

Todos os participantes devem tratar as pessoas com quem interagem de forma respeitosa e digna.

É primordial que nenhum funcionário seja submetido à punição corporal, abuso de poder, ameaças, violência, intimidação e/ou assédio de qualquer natureza.

##### **4.5.2 - Discriminação**

A PRIME não se envolve e espera que os seus colaboradores não se envolvam em discriminação com base em raça, cor, sexo biológico, nacionalidade, religião, qualquer tipo de deficiência ou características físicas, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, classe social, idade, participação sindical, convicção política ou filiação partidária durante o desempenho de suas atividades, especialmente durante seus processos de contratação, remuneração, acesso a treinamentos,



promoção, demissão ou aposentadoria, respeitando as leis locais aplicáveis.

#### **4.5.3 - Promoção da diversidade e inclusão**

A PRIME espera que os Terceiros estejam comprometidos com a promoção da inclusão, igualdade e diversidade.

#### **4.6 - Quanto às práticas trabalhistas**

A PRIME respeita e promove os direitos humanos em suas atividades ao longo de sua cadeia produtiva e/ou serviços prestados, assim como espera que os Terceiros com os quais mantenham relações comerciais também respeitem os direitos humanos e compartilhem nossos princípios trabalhistas, relacionados a seguir:

##### **4.6.1 - Não uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil e tráfico de pessoas.**

A PRIME não firmará e/ou manterá relações comerciais com quem utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho envolvendo crianças e adolescentes e práticas semelhantes a trabalho forçado, exploração sexual infanto-juvenil e tráfico de pessoas.

Os Terceiros não devem tolerar, permitir nem participar do uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil e tráfico de pessoas.

##### **4.6.2 - Condições adequadas de trabalho**

**Condições adequadas de trabalho da PRIME serão sempre pautadas na saúde e segurança.**

Esperamos que nossos Terceiros proporcionem a seus funcionários condições de trabalho adequadas com relação à carga de trabalho, saúde e segurança - sempre de acordo com as leis trabalhistas e conforme venha a ser definido em quaisquer acordos coletivos.





#### 4.6.3 - Denúncia de suspeitas de irregularidades

Todos os colaboradores da PRIME, no exercício de suas atividades, devem:

- a. Informar imediatamente à área de Compliance sobre situações de efetivo ou potencial conflito de interesses;
- b. Caso o evento tenha aparente participação de algum membro da área de Compliance, direcionar a comunicação mencionada acima diretamente à Diretoria;
- c. Colaborar no processo de análise de situações de conflito, fornecendo todas as informações, requeridas ou não, e que sejam necessárias ou relevantes;
- d. Sempre consultar e esclarecer dúvidas sobre este tema junto à área de Compliance ou ao seu gestor.

Espera-se o mesmo comportamento dos parceiros e seus funcionários.

#### 4.7 - Quanto à comunicação

É responsabilidade de cada colaborador comunicar este Código ou princípios semelhantes e instruir parceiros comerciais e outros fornecedores quanto à sua relação com a PRIME, no que diz respeito às disposições, garantindo que os princípios e valores éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados pelo Terceiro e por sua cadeia de valor.

Se considerado necessário, a PRIME poderá realizar um treinamento específico a respeito deste Código de Ética de Conduta para seus representantes.

#### 4.8 - Quanto às violações

Todos os colaboradores da PRIME devem seguir as diretrizes deste Código. Em alguns casos, quando a violação tiver ocorrido, a empresa reserva-se o direito de tomar as medidas adequadas, inclusive a rescisão contratual, sujeito às disposições contratuais vigentes.

Nos casos em que o Terceiro tomar ciência de uma possível conduta ilegal ou antiética, incluindo possíveis violações das Leis Anticorrupção Aplicáveis e/ou das políticas da PRIME, incluindo este Código, o Terceiro deve denunciar imediatamente a possível violação.




Para facilitar a denúncia, a PRIME oferece vários canais de denúncia, e muitos deles disponibilizam a denúncia anônima.

A empresa está comprometida em responder todas as possíveis preocupações de maneira oportuna e adequada. A PRIME não tolera retaliação contra qualquer pessoa que denuncie de boa-fé uma possível violação ou preocupação.


Nenhuma disposição das políticas da PRIME, inclusive este Código, proíbe que os Terceiros denunciem qualquer preocupação ou atividade ilegal às autoridades reguladoras adequadas.

## 5 - Ciência e Compromisso


Todos os Terceiros deverão receber e conhecer este Código, no momento da contratação ou de outra forma conforme solicitado pela PRIME, assinando um Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo) ou similar, bem como por meio da assinatura de um acordo formal contendo as disposições deste instrumento ou de uma confirmação ativada pelo sistema. Se considerado necessário, a área de *Compliance* da PRIME está disponível para apoiar o treinamento dos Terceiros para obter adesão às normas estabelecidas neste instrumento.




**FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA**  
Presidente




**JOSÉ ALVES SANTANA DE OLIVEIRA**  
Membro Diretor



**CLAUDIA MARIA DE A. ARAÚJO**  
Membro Diretora



**CINDY YASMIN BARBOSA SANDES**  
Membro Diretora




**DELANE NASCIMENTO DE SENA E S. FRANCA**  
Membro Comitê *Compliance*





**PRIME**  
SERVIÇOS LTDA.

Compromisso com a qualidade  
[www.primesrv.com.br](http://www.primesrv.com.br)

  
**ANDRÉA FERNANDA STEINWANDTER**  
Membro Comitê Compliance

  
**LUIZ MARIANI GOMES DA SILVA**  
Membro Comitê Compliance





